



LEI N.º 2.654 /2011

De 19 de outubro de 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA MPF AGRO ECOLOGICOS LTDA ME, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **M.P.F AGRO ECOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.624.840/0001-77, localizada na Rua Adão Domingues, nº 60, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso do prédio público galpão industrial com área de 300 m² situado em um terreno urbano localizado na Rua Adão Domingues S/N – Lote 03 da quadra A, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 2.157,585 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Adão Domingues, na divisa com o lote nº 4 da quadra A; deste ponto segue em reta na distância 88,99 m confrontando com o lote nº 4 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distancia de 24,83 m , confrontando com lote Nº 8 da quadra A; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 86,74 m, confrontando com o lote nº 2 da quadra A; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 24,83 m, confrontando com a Rua Adão Domingues, encerrando assim o polígono acima descrito.”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, e destina-se a exploração de atividades de Comércio Atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, empregando no mínimo 10 funcionários.

Art. 3º - A título de incentivo industrial a empresa será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto as instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Art. 4º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de outubro de 2011.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I